



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brasílio Pinto de Almeida, 42, ., Centro - CEP

08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:

guararema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

MARCELO CAVALCANTE DOMINGUES, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Guararema, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002178-61.2011.8.26.0219 - Ordem nº 2011/000448 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **FERNANDO MARTINS GIARDI**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 42.958.810-SP, pai Valter Giardi, mãe Valdete Colebrusco Giardi, Nascido/Nascida 05/07/1985, de cor Branco, natural de São Bernardo do Campo - SP. Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso - estrada municipal vps 012/vps 351 - km 02, bairro valdevino s. pacheco - CEP 16880-000, Valparaíso - SP, (18) 3401.4400. Endereço: Avenida Miguel Badra, Nº 643, Cidade Miguel Badra, CEP 08690-005, Suzano - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/11/2011**

Documento de Origem: **IP-Flagr., BO nº: 263/2011 - Delegacia de Polícia de Guararema, 1274/2011 - Delegacia de Polícia de Guararema**

Histórico da Parte **FERNANDO MARTINS GIARDI**

03/11/2011 - Data do Fato - Art. 157 "caput" (duas vezes) do(a) CP

Local: Rodovia Ayrton Senna - KM 46,5, 0 - Via Pública

Taboão da Serra - Mogi das Cruzes/SP - 8900000

Crime Consumado

04/11/2011 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes

04/11/2011 - Decretação da prisão preventiva - Artigo 310 - Inciso II - Código de Processo Penal - Conversão da Prisão em Flagrante em Prisão Preventiva

17/11/2011 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP

24/11/2011 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP

06/12/2011 - Término da Prisão - Artigo 310 - Inciso II - Código de Processo Penal - Conversão da Prisão em Flagrante em Prisão Preventiva

06/12/2011 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes

15/02/2012 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus Nº 0027805-11.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal

01/03/2012 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus Nº 0040711-33.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal

07/08/2012 - Término da Prisão - Transferência de Réu Preso

07/08/2012 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brasílio Pinto de Almeida, 42, ., Centro - CEP

08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:

guararema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

21/08/2012 - Habeas Corpus Denegado - Denegada Ordem - Habeas Corpus N° 0027805-11.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
21/09/2012 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus N° 0202679-80.2012.3.00.0000 / 255.240-SP (2012/0202679-0) - Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
25/09/2012 - Habeas Corpus Denegado - Denegada Ordem - Habeas Corpus N° 0040711-33.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
08/02/2013 - Habeas Corpus Denegado - Negado Seguimento - Habeas Corpus N° 0202679-80.2012.3.00.0000 / 255.240-SP (2012/0202679-0) - Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
19/03/2013 - Habeas Corpus Denegado - Denegada Ordem - Habeas Corpus N° 0272855-76.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
12/04/2013 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus N° 0102154-88.2013.3.00.0000 / 268.164-SP (2013/0102154-6) - Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
06/05/2013 - Habeas Corpus Denegado - Negado Seguimento - Habeas Corpus N° 0102154-88.2013.3.00.0000 / 268.164-SP (2013/0102154-6) - Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
31/05/2013 - Habeas Corpus Denegado - Negado Seguimento - Habeas Corpus N° 9930472-57.2013.1.00.0000 / 255.240-SP - Supremo Tribunal Federal
13/09/2013 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus N° 0176708-51.2013.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
19/11/2013 - Habeas Corpus Denegado - Denegada Ordem - Habeas Corpus N° 0176708-51.2013.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
21/02/2014 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, II, V (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: sete anos, três meses e três dias; Regime: Semiaberto; Multa de 16 dias. Valor da multa R\$ 290,67;
10/03/2014 - Publicação da Sentença - Diário Oficial - Folhas 1.633 / 1.634
12/03/2014 - Término da Prisão - Transferência de Réu Preso
12/03/2014 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso
14/03/2014 - Recurso Interposto - Petição de Interposição de Recurso de Apelação
18/03/2014 - Habeas Corpus Denegado - Prejudicada Impetração - Habeas Corpus N° 0006351-04.2014.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
12/04/2016 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 157 § 2º, II, V (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: sete anos, três meses e três dias; Regime: Semiaberto; Multa de 16 dias. Valor da multa R\$ 290,67;
27/04/2016 - Publicação de Acórdão - Diário Oficial - Disponibilização em 26/04/2016
12/05/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação
30/06/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação
18/11/2016 - Multa Inscrita

Situação Processual:

Sentença Completa com Resolução de Mérito - 20/02/2014 19:10:28 - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus ALEXSANDRO DE ALMEIDA LOPES e FERNANDO MARTINS GIARDI, como incurso no art. 157,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brasílio Pinto de Almeida, 42, ., Centro - CEP

08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:

guararema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

parágrafo 2º, incisos II e V, combinado com o artigo 29, por duas vezes, na forma do artigo 70, todos do Código Penal, às penas de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, fixados em seu valor mínimo legal, em regime inicialmente fechado (réu Alessandro) e semi-aberto (réu Fernando), não podendo os réus apelar em liberdade. Transitada em julgado, providencie-se o necessário em relação às anotações dos nomes dos réus. P.R.I.C.

Decisão - 14/07/2016 13:53:43 - Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão, tornando definitiva a guia anteriormente expedida. Oficie-se. Sem prejuízo, atualize o histórico da parte, bem como lance-se na movimentação unitária a súmula da decisão proferida em segunda instância. Arbitro os honorários do Advogado nomeado conforme valor da tabela do convênio existente entre a OAB/Defensoria (fls. 645). Expeça-se certidão.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Decisão - 02/08/2016 18:13:43 - Vistos.Observo que foi expedido em desfavor do réu Alexandre Almeida Lopes, mandado de prisão preventiva aos 15/02/2012, cujo mandado não consta no banco nacional de prisão.Assim, considerando que pelo V. Acórdão, foi negado provimento ao recurso, determino a expedição de mandado de prisão em desfavor do réu supra. Com o cumprimento, expeça-se o necessário para o cumprimento da pena.Intime-se.

Determinação - 02/03/2017 18:13:49 - Trata-se de reiteração de pedido de restituição de veículo apreendido formulado em favor de Banco Safra S/A, sob o fundamento que fora vítima do delito de estelionato, uma vez que concedeu empréstimo a uma pessoa identificada como Daniel Cezario Carvalho, por meio de cédula de crédito bancário, cujo pagamento não fora efetuado. Requereu como depositária do bem a restituição do veículo marca Fiat, modelo Siena, placas EUK5819, Juntou os documentos de fls. 14/20 e 33/35.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls. 37/38).É O RELATÓRIODECIDOCOM razão o Dr. Promotor de Justiça em sua cota retro, a qual utilizo como razão de decidir. Com efeito, o presente feito já foi sentenciado e transitado em julgado (fls. 707 dos autos principais) e, ainda, o veículo não é produto do crime, bem como sua posse ou detenção não constitui ato ilícito. Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado em favor da requerente. Oficie-se ao órgão competente para liberação do veículo marca Fiat, modelo Siena, placas EUK5819, chassi 8AP172021LC2228446, Renavam 370047710, ano 2012, cor prata, em favor da requerente, independentemente do pagamento de taxas do pátio e guincho, desde que devidamente licenciado.Após, cumpra-se o já determinado às fls. 708, parte final, dos autos principais. Intime-se.

Despacho - 15/05/2017 16:25:59 - Vistos.Defiro cota retro.Tendo em vista que o sentenciado Fernando, apesar de devidamente intimado, não recolheu a pena de multa, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser encaminhada para a Procuradoria Geral do Estado e deverá ser instruída com as seguintes peças:I - denúncia ou queixa e respectivos aditamentos, com datas de recebimento;II - sentença ou acórdão, se houver, com certidão do trânsito em julgado;III - planilha de identificação.Sem prejuízo, comunique-se a providência supra ao Juízo das Execuções Criminais competente.No mais, certifique a z. Serventia se o ofício e documentos de fls. 783/797 pertence ao presente feito. Em caso negativo, desentranhe-se e encaminhe-se para os autos corretos.Por fim, cobre-se a resposta do ofício de fls. 798, conforme retro requerido.Int.

Mero expediente - 09/12/2021 15:47:51 - Vistos. Aguarde-se no arquivo provisório a distribuição do processo de execução da multa penal. Após, proceda-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se definitivamente os autos. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brasílio Pinto de Almeida, 42, ., Centro - CEP
08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:

guararema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guararema, 13 de maio de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**